



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

LEI MUNICIPAL Nº 01/2007

FAZ UMA EMENDA ADITIVA nº 01/2007, À LEI MUNICIPAL Nº 17/2003 DE 10.12.2003 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 49, Parágrafo 9º da Lei Orgânica do Município e Art. 30, Inciso XV do Regimento Interno desta Câmara, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 017/2003, que da nova redação a Lei Municipal nº 077/2002, que institui a contribuição para o custeio da iluminação pública -CIP, no Município de Estreito-MA, passa a vigorar com a seguinte Emenda Aditiva nº 01/2007 ao Artigo 5º :

Art. 1º.....

Art. 2º.....

Art. 3º.....

Art. 4º.....

Art. 5º.....

Parágrafo 1º - O valor da contribuição será reajustado anualmente, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável no exercício fiscal anterior via de DECRETO MUNICIPAL.

Parágrafo 2º - A contribuição a que se refere esta Lei somente poderá ser cobrada dos contribuintes residentes nas localidades rurais onde o serviço estiver efetivamente sendo prestado na forma do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 17/2003.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição será reajustado anualmente considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável no exercício fiscal posterior.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos quinze dias do mês de junho de 2007.

*Recebi em
15/06/07
[assinatura]*

Benedito Torres Salazar
Benedito Torres Salazar
Presidente
CPF 078 797 503-63